



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/ nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para imóvel pertencente aos portadores de neoplasia maligna e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e suas respectivas taxas, o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, portador de neoplasia maligna e com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A isenção referida no *caput* deste artigo estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal da pessoa portadora de neoplasia maligna e que resida no imóvel.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser efetuado até 15 (quinze) de dezembro de cada ano para vigor no exercício seguinte, devendo ser renovado anualmente, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º Para obter a isenção de que trata esta Lei, o contribuinte deverá protocolizar requerimento junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto;
- II** - comprovação de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;
- III** - certidão atualizada do registro do imóvel ou cópia do contrato de compra e venda;
- IV** - cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em nome do cônjuge, ou do responsável legal ou da pessoa diagnosticada como portadora de neoplasia maligna;
- V** - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- VI** - comprovação de ser cônjuge ou responsável legal pelo beneficiário, quando couber; e
- VII** - atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em nome do beneficiário, de seu cônjuge ou responsável legal, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. A Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social realizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/ nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



estudo socioeconômico para comprovar a renda familiar máxima permitida.

Art. 4º Também terá direito ao benefício o portador de neoplasia maligna que, na condição de locatário e por força de contrato válido, esteja obrigado ao pagamento do tributo, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º Extinguir-se-á a isenção com o óbito ou cura do beneficiário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 19 de dezembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Diretor Municipal de Administração